



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

AVISO DE ADVERTÊNCIA ÀS LICITANTES

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande **ADVERTE** a todas as licitantes interessadas que atua rigorosamente na fiscalização e no cumprimento dos contratos celebrados, aplicando as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Ressalta-se que a presente licitação não se trata de Sistema de Registro de Preços (SRP). A contratação resultará na celebração de instrumento contratual direto, sujeitando a CONTRATADA ao cumprimento integral de seu objeto.

Dessa forma, as empresas participantes deverão apresentar suas propostas e lances de maneira consciente, responsável e exequível, garantindo capacidade plena de prestar os serviços e fornecer o objeto conforme os prazos, valores, padrões de qualidade e especificações estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Alerta-se para que a formulação de lances e propostas seja pautada pela seriedade, evitando-se reduções irresponsáveis de preços que possam comprometer a exequibilidade ou a execução contratual, resguardando o interesse público e prevenindo penalizações financeiras e operacionais às contratadas.

O valor estimado da contratação é o constante no Termo de Referência e no Edital.

Ressalta-se que, conforme autorizado pelo Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e detalhado no Edital, exige-se como requisito de pré-habilitação o recolhimento de **GARANTIA DA PROPOSTA** no montante de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 1.262,15 (Hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e quinze centavos). O comprovante de prestação da garantia deverá ser anexado digitalmente na plataforma do certame juntamente com a proposta inicial, sob pena de inabilitação.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item referente às sanções deste Edital, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de enviar qualquer documento solicitado pela Pregoeira ou Equipe de Apoio durante a Sessão Pública;
- Salvo por fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - Recusar-se a enviar a planilha detalhada de preços quando exigível;
 - Solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva sem justificativa legal aceita; ou
 - Apresentar proposta ou documentos em desconformidade com as especificações e exigências do Edital;
- Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração.

Praia Grande/SP, **18 de agosto de 2026.**

GLAUCIA FLORES DA SILVA
Pregoeira Oficial



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 384/2026
EDITAL N.º 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE** realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa nº 18/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	De 20/08/2026 às 10h Até 02/09/2026 às 11h59 (horário de Brasília)
Abertura e julgamento das Propostas	Das 12h às 13h59 do dia 02/09/2026 (horário de Brasília)
Início da Sessão de Disputa de Preços	02/09/2026 às 14h (horário de Brasília)
Pregoeira	Glaucia Flores da Silva
Critério de Julgamento	☐ Menor Preço Global
Modo de Disputa	☐ Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	0,5% (Meio por cento) (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
Benefícios ME/EPP	☐ Sim (Vide condições no Edital e Termo de Referência)
Permitida a participação de consórcio	☐ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim (Vide condições no Edital e Termo de Referência)
Valor Estimado da Contratação	Vide item 9.1 constante no Termo de Referência deste Edital
Sistema Eletrônico	Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Na internet, no site: www.praiagrande.sp.leg.br – no link “Pregão Eletrônico” e também no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e/ou através do endereço eletrônico: glaucia@praiagrande.sp.leg.br (Não serão realizados esclarecimentos via telefone, apenas os que forem encaminhados via plataforma/e-mail. As dúvidas serão exclusivamente esclarecidas via e-mail e compartilhadas na plataforma e no site da Câmara)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações compreendendo 02 (dois) links dedicados de acesso à Internet com velocidade simétrica de 600 Mbps cada, em fibra óptica, com dupla abordagem geográfica distinta, incluindo o fornecimento em regime de comodato de equipamentos de segurança (Firewall/SD-WAN), gerenciamento de rede, suporte técnico com SLA garantido e serviços agregados, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ou a Câmara Municipal de Praia Grande a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Praia Grande, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Praia Grande ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões”, utilizar o suporte técnico, através do telefone (41) 3097-4600, do e-mail contato@bll.org.br, ou ainda pelo site www.bllcompras.org.br.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação nesta licitação:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.2.1. O impedimento de que trata o **item 2.10.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.10.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Praia Grande ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.6. Agente público da Câmara Municipal de Praia Grande;

2.10.6.1. A vedação que trata o **item 2.10.6** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.10.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.10.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição; e



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

2.10.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Praia Grande, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá comprovar, até a data e horário limites para a apresentação das propostas, o recolhimento de quantia a título de **GARANTIA DA PROPOSTA**, no montante equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, perfazendo o valor de **R\$ 1.262,15 (Hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e quinze centavos)**.

3.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da licitante:

- a) Caução em dinheiro (depositada em conta bancária oficial da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande);
- b) Títulos da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c) Seguro-garantia; e
- d) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

3.1.2. O comprovante de prestação da garantia da proposta deverá ser anexado digitalmente na plataforma eletrônica juntamente com a proposta comercial até a data e horário marcados para o início da Sessão.

3.1.3. A garantia de proposta apresentada pelas licitantes não vencedoras será devolvida/liberada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da homologação do certame.

3.1.4. A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida/liberada após a assinatura do contrato administrativo e a eventual prestação da garantia contratual da execução (se houver).

3.1.5. Implicará execução e perda integral do valor da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (Art. 58, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) Não apresentação da documentação exigida para a contratação;
- c) Desistência da proposta após a fase de lances, fora das hipóteses legais admitidas; e
- d) Prática dos atos ilícitos previstos no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 durante o procedimento licitatório.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, juntamente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ao comprovante de prestação da garantia da proposta e também da declaração referente ao **item 3.2.2** deste Edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

3.2.2. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar juntamente com a proposta, declaração de que dispõe de rede de transmissão em fibra óptica instalada no município de Praia Grande.

3.3. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

3.3.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme informação constante no preâmbulo do Edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da Sessão Pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da Sessão Pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, se o sistema assim permitir, sendo vedado valor



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.8** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara Municipal de Praia Grande, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos Órgãos de Controle Externo e Interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor total MENSAL e GLOBAL;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. **O licitante tem a oportunidade de cancelar o seu próprio lance uma única vez por item/lote.**

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão da Pregoeira em Sessão Pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da Sessão Pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste Edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da Sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 5.12**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Praia Grande e no sítio eletrônico do sistema do Pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos **itens 5.18 a 5.18.4** não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para Empresa de Pequeno Porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e **item 3.2.3** deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. Se necessário, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no **item 7.5**.

5.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.2. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.1** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **ANEXO II** deste Edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no **item 5.21, se solicitada**.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da Sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o Agente de Contratação, Pregoeira ou Comissão de Contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.5**.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **ANEXO II**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em Sessão Pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para Empresa de Pequeno Porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e **item 3.2** deste Edital.

7.10. Os documentos encaminhados e assinados digitalmente a partir de sistema informatizado possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis** contados da data de intimação ou de lavratura da Ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo mínimo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

9.2.2. O prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema; e

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso **a ser realizada pelo sistema**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido a Pregoeira ou à Autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
--

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

10.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Micro e Pequenas Empresas;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas dos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas dos itens 10.1.4 a 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa e advertência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 10.1.1 a 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 10.1.4 a 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando esta for exigida) em favor da Câmara Municipal de Praia Grande, nos termos do §4º do art. 45 da IN Seges/ME nº 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do Pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste Edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Praia Grande e no sistema eletrônico do Pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação (§2º do art. 16 da IN Seges/ME nº 73, de 2022).

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
21.01.00	7002	3.3.90.39.58

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

13.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial <https://www.praiagrande.sp.leg.br/> e ainda, na plataforma eletrônica do Pregão.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO VIII – TERMO DE CONSENTIMENTO DE DADOS PESSOAIS

Praia Grande/SP, 18 de agosto de 2026.

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara

LIDIANE APARECIDA DA SILVA
Secretária de Gestão Administrativa

JACKSON DOS SANTOS MACEDO
Diretor do Departamento Administrativo

GLAUCIA FLORES DA SILVA
Pregoeira Oficial

ANDRESSA DE OLIVEIRA PONTES CARDOSO
Membro da Equipe de Apoio

FERNANDO APARECIDO DA CONCEIÇÃO
Membro da Equipe de Apoio

MATHEUS FERREIRA AMORIM
Membro da Equipe de Apoio



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 384/2026

EDITAL N.º 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações compreendendo 02 (dois) links dedicados de acesso à Internet com velocidade simétrica de 600 Mbps cada, em fibra óptica, com dupla abordagem geográfica distinta, incluindo o fornecimento em regime de comodato de equipamentos de segurança (Firewall/SD-WAN), gerenciamento de rede, suporte técnico com SLA garantido e serviços agregados, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Praia Grande.

ITEM	QUANTIDADE
Link Dedicado de Internet	2 - (600 Mbps full - simétrico)
Equipamentos em comodato	Firewall local
Serviço de segurança gerenciada	1
Serviço gerenciado de WI-FI	1
Serviço gerenciado de segurança de redes	1

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica e a qualidade dos serviços.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente ou prolongada da Administração, conforme Estudo Técnico Preliminar, assim como art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

2.1. Objetiva-se a referida contratação visando a necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, suportando sistemas essenciais tais como: Processo Eletrônico Legislativo, Portal da Transparência, transmissões ao vivo das Sessões, monitoramento CFTV, controle de acesso e integração com órgãos externos (TCE-SP e Prefeitura de Praia Grande).

2.2. A opção por Links Dedicados fundamenta-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstraram a inviabilidade da banda larga residencial e da internet via rádio, haja vista a exigência de banda garantida (100%), baixa latência, disponibilidade mínima de 99,9% e imunidade às intempéries climáticas litorâneas e interferências urbanas.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar proposta considerando o Preço Global.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2.4. A contratação ocorrerá por meio de pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.5. Foi realizada a elaboração do ETP pela Diretoria do Departamento de Tecnologia e Inovação; o mesmo foi devidamente juntado ao processo administrativo.

2.6. O serviço está previsto no Plano Anual de Contratações desta Casa Legislativa e possui natureza de serviço contínuo indispensável.

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1. A solução consiste na continuidade dos serviços, sendo que a indisponibilidade do acesso à Internet ocasiona paralisação parcial ou total das atividades da Câmara Municipal.

3.2. A solução deverá suportar:

- Aproximadamente 145 usuários simultâneos em computadores;
- 04 Servidores Próprios;
- 03 Storages de armazenamento com diversas pastas compartilhadas para os usuários;
- Monitoramento CFTV com aproximadamente 40 câmeras;
- 15 pontos de WI-FI espalhados pelo prédio com aproximadamente 300 conexões simultâneas em aparelhos nos picos de utilização (dias de Sessão);
- Acesso contínuo aos sistemas internos (acesso as pastas compartilhadas do servidor e administração do domínio interno);
- Videoconferências em reuniões e Sessões feitas pelos vereadores e servidores;
- Transmissão ao vivo das Sessões (backup em caso de falha da CONTRATADA responsável pela transmissão);
- Acesso remoto por VPN (servidores em Home Office);
- Utilização de sistemas em nuvem (site institucional, processos legislativos); e
- Acesso aos portais governamentais quando preciso (Tribunal de Contas, Portal Nacional de Compras Públicas).

3.3. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- 2 Links dedicados em fibra óptica 600 Mbps;
- Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Banda simétrica;
- Disponibilidade mínima de 99,9% (BACKBONE);
- Fornecimento de 06 (seis) blocos de IPs públicos fixos;
- SLA de atendimento e reparo (máximo de 04 horas);
- Monitoramento 24x7;
- Atendimento técnico especializado;
- Instalação completa;
- Equipamentos necessários em comodato (firewall, roteador);
- Gerenciamento do circuito;
- Atendimento presencial, quando necessário;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- Serviços de Firewall local;
- Serviço gerenciado de segurança de redes;
- Serviço de segurança Gerenciada;
- Serviço Gerenciado de WI-FI;
- O equipamento de segurança deverá possuir funcionalidade de SD-WAN (*Software-Defined Wide Area Network*);
- Balanceamento de carga entre múltiplos links de Internet;
- *Failover* automático em caso de indisponibilidade de um dos links;
- Seleção dinâmica do melhor link com base em métricas de desempenho, como latência, *jitter* e perda de pacotes;
- Definição de políticas de roteamento por aplicação, usuário, endereço IP, protocolo ou serviço;
- Monitoramento contínuo da qualidade dos links; e
- Configuração e gerenciamento centralizados por interface gráfica.

3.4. Considerando aproximadamente 145 estações de trabalho, cerca de 300 conexões Wi-Fi simultâneas em dias de Sessão, utilização intensiva de serviços em nuvem, videoconferências, VPN, Processo 100% digital em nuvem e crescimento contínuo da demanda de dados, concluiu-se que a velocidade de 600 Mbps por circuito atende adequadamente às necessidades atuais e futuras da Câmara, mantendo margem operacional para expansão.

3.5. O contrato vigente para prestação do serviço de acesso à Internet por meio de Link Dedicado possui vigência até 02 de dezembro de 2026. Considerando que este serviço é essencial para o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, faz-se necessário que a nova contratação seja concluída em prazo hábil, de forma a garantir a continuidade do serviço, sem qualquer interrupção.

3.6. Embora o prazo estimado para instalação e ativação do circuito seja de até 15 (quinze) dias corridos, esse período compreende etapas como disponibilização da infraestrutura, configuração dos equipamentos, realização de testes de conectividade, homologação técnica e eventual necessidade de adequações por parte da operadora.

3.7. A CONTRATADA executará o serviço na CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, situada na Praça Vereador Vital Muniz nº 01, Boqueirão, Praia Grande/SP – CEP: 11701-050.

3.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Mesa 14/23.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

4.1. Para garantir que a referida contratação atenda às necessidades da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, a empresa CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Especificação dos Circuitos de Acesso (Links Dedicados)

- Quantidade: 02 (dois) circuitos;
- Velocidade: 600 Mbps cada (Banda Simétrica - upload e download idênticos);
- Tecnologia: Fibra óptica de ponto a ponto até a sede do Órgão;



- Garantia de Banda: 100% de banda dedicada garantida, não compartilhada;
- A CONTRATADA deverá fornecer circuitos com entrada física e roteamento lógico por vias geográficas distintas, garantindo que a fibra seja entregue por duas rotas de origens físicas e caminhos totalmente independentes para assegurar a redundância do serviço.
- A CONTRATADA deverá fornecer um serviço de resolução de nomes de domínios (DNS) secundário;
- Endereçamento IP: Fornecimento de 06 (seis) blocos de IPs públicos fixos e válidos; e
- Disponibilidade: real mínima (SLA) de 99,7% para a rede de acesso e 99,9% para o BACKBONE. O índice de disponibilidade mensal apurado será calculado pela seguinte fórmula: $ID = \{[(DP - IJ) / DP] * 100\}$, onde ID = Índice de Disponibilidade, IJ = Indisponibilidade Justificada no mês, DP = Disponibilidade Prevista (24x7x número de dias no mês).

4.1.2. Equipamentos em Comodato e Serviços Agregados

Firewall de Próxima Geração (NGFW) com SD-WAN:

- Equipamento novo, de primeiro uso, com suporte e garantia durante toda a vigência;
- Funcionalidades ativas: SD-WAN integrada, IPS, *Web Filter*, *Control do Application*, *SSL Inspection*, VPN (IPsec e SSL), Antivírus, Anti-Botnet, QoS e suporte a VLAN (802.1Q);
- Configuração em Alta Disponibilidade (HA - *High Availability*);
- Equipamento deverá possuir protocolo de gerenciamento SNMP;
- Envio de logs para servidor Syslog padrão de mercado; e
- Recursos de SD-WAN: *failover* automático entre links, balanceamento de carga e seleção dinâmica por latência, *jitter* e perda de pacotes.

4.1.3. Serviço Gerenciado de WI-FI e Segurança de Redes

- O serviço contemplará exclusivamente a gestão lógica, configuração, monitoramento e segurança da rede sem fio, operando sobre a infraestrutura física de pontos de acesso (*Access Points*) e cabeamento existente na Câmara Municipal, não englobando o fornecimento ou troca de hardware de Wi-Fi próprio da CONTRATANTE.
- Fornecimento, em regime de comodato, de Firewall local (equipamento físico) sem ônus para prevenir invasões e acessos indevidos, além de monitoramento e confecção de relatórios em tempo real da rede de dados.
- O Serviço proverá o monitoramento de todos os links de dados e determinará como encaminhar o tráfego de cada tipo de aplicação da maneira mais adequada, permitindo a priorização e o controle do tráfego mais importante.
- A CONTRATADA responderá pela migração integral das regras de firewall e VPNs ativas na Casa, sem custos adicionais.
- Solução de Rede Sem Fio com Gestão Centralizada de redes e usuários, suportando até 300 conexões simultâneas em picos de uso.
- Visão em tempo real de todo o tráfego na rede Wi-Fi e controle de banda utilizada por cada rede sem fio.
- Criação de "*Splash Page*" para a autenticação de usuários em redes *guest* (visitantes).
- Controle de portas, IPs, protocolos de interação com a Internet e regras customizadas de firewall para permitir apenas tráfego autorizado.
- Controle de acesso a aplicações (incluindo redes sociais como Facebook, Instagram, Google) e bloqueio de "Conteúdo Adulto" e "Impróprio".



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- Guarda de informações, histórico e backup de acesso a sites por período mínimo de 30 (trinta) dias (em atendimento à legislação vigente), fornecendo relatórios quando solicitado.
- Fornecimento de usuário administrativo pleno para os técnicos da Câmara para gestão de todos os links e alteração de configurações de segurança.
- Conformidade integral com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais.
- Prazo de execução: em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura do contrato.
- Comprovação da Dupla Abordagem: em até 02 (dois) dias úteis após a implantação, a CONTRATADA deverá entregar relatório/diagrama técnico comprovando as rotas físicas e geográficas distintas dos links.
- Local de execução: Sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.
- Prazo de Pagamento: em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e ateste da nota fiscal.
- Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico (art. 28 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer a Câmara acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;
- Velocidade de acesso;
- Informações do tráfego de entrada e saída;
- Taxa média de ocupação do link (*throughput*);
- Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda;
- Manter o controle da segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados através de um Sistema de Gerenciamento de Segurança;
- Fornecer usuário administrativo pleno de todo o sistema de gerenciamento de segurança incluindo usuários administrativos de toda aparelhagem instalada;
- Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste Edital, instalados no ambiente da Câmara;
- Quando solicitada a CONTRATADA deverá configurar, em conjunto com técnicos da Câmara, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, fornecendo informação referente aos parâmetros de configuração dos equipamentos.

4.1.5. BACKBONE

- Possuir ao menos uma saída para o BACKBONE internacional própria;
- Saída internacional agregada maior ou igual a 10 Gbps;
- Perda de pacotes menor ou igual a 1%;
- Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,9%;

4.1.6. A fiscalização verificará a conformidade com as especificações técnicas no ato da execução do serviço.

4.1.7. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar juntamente com a proposta, declaração de que dispõe de rede de transmissão em fibra óptica instalada no município de Praia Grande.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.2. A licitante deve demonstrar compromisso com o descarte ambientalmente responsável de equipamentos eletrônicos e adotar práticas de ESG (Ambiental, Social e Governança Corporativa). Para isso, é necessário apresentar o certificado ISO 14001 (Gestão de Risco Ambiental) ou estar inscrita na ISE B3 (Índice de Sustentabilidade Empresarial), que reflete o desempenho médio das cotações de empresas reconhecidas por seu comprometimento com a sustentabilidade.

4.3. Tal solicitação tem como objetivo comprovar o atendimento à Lei nº 14.133/2021, que visa o crescimento sustentável. O Art. 5º dessa lei destaca o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O Art. 11 especifica que o processo licitatório tem como finalidade incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável, enfatizando a importância do ciclo de vida do objeto licitado, abrangendo aspectos econômicos, sociais e ambientais.

4.4. Regularidade Fiscal e Jurídica

4.4.1. A empresa CONTRATADA deverá estar regularmente constituída e atender a todas as exigências fiscais, trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação.

4.4.2. Deverá apresentar toda a documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal no momento da contratação e sempre que solicitado durante a vigência do contrato.

4.4.3. Deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica em quantidades e qualidades similares que comprovem a sua capacidade em fornecer o objeto.

4.5. Suporte e Atendimento

4.5.1. A licitante deverá se responsabilizar pelos serviços de configuração e gerenciamento até a porta LAN de seus ETRs, de forma a garantir o nível dos serviços contratados.

4.5.2. A licitante deverá dispor de um número 0800 nacional ou similar não tarifado e um endereço eletrônico de internet (URL e/ou e-mail) para que os técnicos da Câmara Municipal de Praia Grande possam encaminhar as solicitações de reparo.

4.5.3. A central de atendimento deverá dar suporte a chamados referentes ao acesso (instalação, recuperação, alteração e remoção), configuração de roteadores (roteamento), endereçamento IP, segurança, considerando-se todos os serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação fim a fim.

4.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer a critério da Câmara Municipal de Praia Grande, acesso ao relatório de disponibilidade / tráfego em interface WEB.

4.5.5. O(s) roteador(es) fornecido(s) pela CONTRATADA deverá(ão) possuir suporte a mecanismos de Qualidade de Serviço (QoS – Quality of Service), permitindo a priorização e o gerenciamento do tráfego de dados, garantindo o desempenho adequado das aplicações críticas da CONTRATANTE.

4.5.6. O equipamento deverá dispor de, no mínimo, 02 (duas) interfaces Ethernet padrão Gigabit (10/100/1000 Mbps) ou superior, compatíveis com as normas IEEE 802.3ab (1000BASE-T) e/ou IEEE 802.3z (1000BASE-X), conforme a tecnologia empregada, utilizando conector RJ-45 para interfaces elétricas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 4.5.7. O equipamento (Firewall) deverá ser plenamente compatível com a infraestrutura de segurança existente na CONTRATANTE, permitindo a migração das políticas de segurança, VPNs, regras de firewall e demais configurações sem interrupção dos serviços. Caso a solução proposta seja de fabricante diverso, a CONTRATADA será responsável pela migração integral da configuração, garantindo total compatibilidade funcional e desempenho equivalente, sem custos adicionais para a Administração.
- 4.5.8. Suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), com disponibilização de sistema WEB para acompanhamento em tempo real do tráfego e relatórios de disponibilidade.
- 4.5.9. Prazos de Restabelecimento (SLA):
- Tempo Máximo de Início do Atendimento: 01 (uma) hora; e
 - Tempo Máximo para Solução/Reparo Técnico: 04 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado.

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

- 5.1. A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada pela CONTRATADA, conforme orientação do DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, conforme constante no item 3.2.
- 5.2. Todos os componentes necessários para o correto funcionamento dos equipamentos ofertados devem ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 5.3. Instalação dos equipamentos novos, sem prejuízo da operação da rede atual.
- 5.4. Todos os serviços de instalação e manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.5. Qualquer produto será recusado, caso esteja nas seguintes condições:
- a. Entregue em desconformidade com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
 - b. Caso qualquer componente adquirido não seja novo; e
 - c. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante a verificação.
- 5.6. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de Praia Grande poderá:
- a. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição; e
 - b. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 5.7.1. O Recebimento Provisório será lavrado em documento de duas vias, desde que tenham sido entregues à FISCALIZAÇÃO os produtos e sua respectiva documentação técnica.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.7.2. Para fins de recebimento do objeto serão observados:

- a. Verificação da documentação contratual completa, incluindo termos de serviço, acordos de nível de serviço (SLA) e condições gerais;
- b. Teste de velocidade da conexão para garantir que atenda aos requisitos acordados;
- c. Verificação da estabilidade da conexão, realizando testes de conexão contínua ao longo de um período de tempo;
- d. Teste de redundância e backup para garantir a disponibilidade contínua da conexão;
- e. Verificação da capacidade de suporte técnico e prazos de resposta para resolver quaisquer problemas;
- f. Revisão da segurança da conexão para garantir a proteção dos dados da Câmara; e
- g. Prazo de entrega e início do serviço.

5.7.3. Ocorrerá com a conclusão da instalação e entrega dos Relatórios Técnicos e Diagramas, para início da fase de testes em até 05 (cinco) dias.

5.8. RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.8.1. Em até 10 (dez) dias após o Recebimento Provisório, a fiscalização fará a verificação do cumprimento de todos os itens da lista de checagem: testes de velocidade simétrica, redundância/failover do SD-WAN, estabilidade contínua e migração completa das regras de segurança com base nas especificações técnicas do objeto. Em caso de perfeita aderência às especificações, a fiscalização emitirá Termo de Recebimento Definitivo, documento de duas vias.

5.8.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado serviço foi executado em incompatibilidade, desacordo, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada até que a situação seja regularizada.

5.8.3. À fiscalização juntamente com o Departamento Demandante caberá o acompanhamento do serviço e a cuidadosa verificação dos equipamentos fornecidos, com o objetivo de constatar se efetivamente foram fornecidos todos os itens, em conformidade com os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

5.8.4. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata de qualquer material que apresente defeitos.

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1.1. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.1.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento e garantia, não cabendo à Câmara Municipal de Praia Grande, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

6.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos objetos novos, objeto deste Termo de Referência;

6.1.5. Apresentar toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica; e

6.1.6. Cumprir os prazos de execução acordados.

6.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.2.1. Indicar os locais de execução dos serviços;

6.2.2. Indicar o responsável pela contratação, a quem competirá a fiscalização, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

6.2.3. O fiscal/gestor indicado deverá:

a. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21; e

b. Receber/dar aceite dos serviços.

6.2.4. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no pedido;

6.2.5. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência;

6.2.6. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de execução dos serviços, na forma contratada neste Termo de Referência;

6.2.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

6.2.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

7.1. As propostas deverão vir em papel timbrado da empresa e seguir a planilha abaixo:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 24 MESES
1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações compreendendo 02 (dois) links dedicados de acesso à Internet com velocidade simétrica de 600 Mbps cada, em fibra óptica, com dupla abordagem geográfica distinta, incluindo o fornecimento em regime de comodato de equipamentos de segurança (Firewall/SD-WAN), gerenciamento de rede, suporte técnico com SLA garantido e serviços agregados	Serviço	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL		R\$			

7.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste do responsável da demanda.

7.3 O não cumprimento do Índice de Disponibilidade (SLA) mensal ensejará desconto proporcional sobre o valor da fatura mensal do respectivo link afetado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

8.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos constantes neste Termo de Referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para esta Editalidade.

8.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço **GLOBAL**.

8.2. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência em prestação de serviço de “link” dedicado de acesso à internet em fibra e serviços gerenciados, incluindo instalação, equipamentos, configuração e manutenção.

8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. A CONTRATADA deverá ser devidamente licenciada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com a devida comprovação de outorga ou autorização para prestação do Serviço de Comunicação de Multimídia (SCM).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

9.1. Conforme Apêndice I.

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

10.1. Dotação a ser utilizada: 3.3.90.39.58 – (SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES).

Praia Grande, 11 de agosto de 2026.

FERNANDO AFONSO DE NADAI
Departamento de Gestão Administrativa

MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente



APÊNDICE I – ESTIMATIVA DA DESPESA

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para fins de composição da estimativa do valor da contratação e verificação da praticabilidade dos preços de mercado, foram consultadas contratações similares promovidas por outros órgãos da Administração Pública, no âmbito do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- Câmara Municipal de Santos/SP (Pregão Eletrônico nº 14/2024): Contratação de 02 links dedicados de internet em fibra óptica (900 Mbps e 300 Mbps) com dupla abordagem geográfica e bloco de IPs fixos públicos. Valor total homologado: R\$ 30.420,00 (Conforme constante no ETP);
- Município de Araçariguama/SP (Pregão Eletrônico nº 14/2026): Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade IP dedicada via fibra óptica, fornecendo links simétricos nas capacidades de 50 Mbps, 150 Mbps, 200 Mbps, 350 Mbps e 800 Mbps, a serem distribuídos em diversas localizações do Município de Araçariguama, pelo período de 12 meses - Item nº 4 - Link dedicado de 800 Mbps (fibra óptica). Valor unitário estimado: R\$ 83.572,50 (Conforme Anexos I e II a este TR);
- Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência Reg. Pol. Rodv. Federal/Pi (Pregão Eletrônico nº 90006/2025): Contratação de serviço de internet compartilhada para todas as Unidades Operacionais e Delegacias, para funcionarem simultaneamente aos links de internet compartilhada já contratados, mantendo assim, a redundância de conectividade em todas as unidades da PRF no Piauí, em substituição aos contratos de Internet dedicada, conforme condições e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Valor total homologado da compra: R\$ 198.000,00 (Conforme Anexo III a este TR);
- Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG (Pregão Eletrônico nº 033/2026): Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet banda larga, mediante fornecimento de links dedicados via fibra óptica, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de equipamentos e interligação dos prédios públicos municipais ao ponto central da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, com funcionamento contínuo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Valor total homologado da compra: R\$ 240.000,00. (Conforme Anexo IV a este TR); e
- Fundo Municipal de Saúde de Mari/PB (Pregão Eletrônico nº 6/2026): Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet banda larga, destinados ao atendimento das necessidades dos prédios públicos vinculados ao fundo municipal de saúde de Mari/PB. Valor total homologado da compra: R\$ 79.080,00 (Conforme Anexo V a este TR).

A análise dos parâmetros adotados por órgãos legislativos e municipais congêneres ratifica que a contratação conjunta dos circuitos de 600 Mbps com dupla abordagem geográfica, fornecimento de roteadores/firewall em comodato e suporte 24/7 com SLA de 04 horas encontra plena aderência técnica e mercadológica às práticas vigentes no setor público.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ÓRGÃO CONSULTADO	VALOR CONTRATADO / HOMOLOGADO
Câmara Municipal de Santos/SP (Pregão Eletrônico nº 14/2024)	R\$ 30.420,00
Município de Araçariguama/SP (Pregão Eletrônico nº 14/2026)	R\$ 83.572,50
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência Reg. Pol. Rodv. Federal / PI (Pregão Eletrônico nº 90006/2025)	R\$ 198.000,00
Prefeitura Municipal de João Pinheiro / MG (Pregão Eletrônico nº 033/2026)	R\$ 240.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Mari/PB (Pregão Eletrônico nº 6/2026)	R\$ 79.080,00
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 126.214,50

O valor total estimado da referida aquisição é de R\$ 126.214,50 (Cento e vinte e seis mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos).



PROCESSO N.º 384/2026

EDITAL N.º 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoas de direito público ou privado, em quantidades e qualidades similares que comprovem a sua capacidade em fornecer o objeto;
 - a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar obrigatoriamente em nome do licitante;
- b) As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar juntamente com a proposta, declaração de que dispõe de rede de transmissão em fibra óptica instalada no município de Praia Grande; e
- c) A licitante deve demonstrar compromisso com o descarte ambientalmente responsável de equipamentos eletrônicos e adotar práticas de ESG (Ambiental, Social e Governança Corporativa). Para isso, é necessário apresentar o certificado ISO 14001 (Gestão de Risco Ambiental) ou estar inscrita na ISE B3 (Índice de Sustentabilidade Empresarial), que reflete o desempenho médio das cotações de empresas reconhecidas por seu comprometimento com a sustentabilidade.

3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante; e
- b.1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo no **ANEXO V**, elaborada em papel timbrado.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 384/2026

EDITAL N.º 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL (EMPRESA):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 24 MESES
1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações compreendendo 02 (dois) links dedicados de acesso à Internet com velocidade simétrica de 600 Mbps cada, em fibra óptica, com dupla abordagem geográfica distinta, incluindo o fornecimento em regime de comodato de equipamentos de segurança (Firewall/SD-WAN), gerenciamento de rede, suporte técnico com SLA garantido e serviços agregados	Serviço	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL		R\$			

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

RG:

CPF:

E-MAIL:

PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, com termo final previsto para ____ / ____ / ____.

O prazo para a execução é até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura do contrato.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A CONTRATADA efetuará o serviço objeto na CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, situada na Praça Vereador Vital Muniz n° 01 – CEP: 11701-050, no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta feira.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento por e-mail da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado e devidamente atestado o seu recebimento.

Declaro para os devidos fins que aceito e me submeto às normas do Edital de Licitação - Processo n° 384/2026 - Pregão Eletrônico n° 005/2026 e me responsabilizo pela execução do contrato.

Praia Grande/SP, ____ de _____ de 2026.

Proponente:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 384/2026

EDITAL N.º 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório do Pregão acima identificado.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PROCESSO N.º 384/2026

EDITAL N.º 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Câmara Municipal de Praia Grande, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu Preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, acessível em <https://www.imprensaoficial.com.br/>;
- g) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e **item 2.10** do Edital;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- k) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; e

- I) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

xxxx, xxxxx de xxxxx de xxxxxx.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 384/2026

EDITAL N.º 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL D A ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.100.645/0001-94, com sede na Praça Ver. Vital Muniz, 01 - Boqueirão, Praia Grande - SP, CEP: 11.701-050, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Marco Antônio de Sousa, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Praia Grande, portador do RG nº 18.274.919-8, CPF Nº 104.408.718-83, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXX nº XXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, Cargo ou Função XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 315/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 005/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações compreendendo 02 (dois) links dedicados de acesso à Internet com velocidade simétrica de 600 Mbps cada, em fibra óptica, com dupla abordagem geográfica distinta, incluindo o fornecimento em regime de comodato de equipamentos de segurança (Firewall/SD-WAN), gerenciamento de rede, suporte técnico com SLA garantido e serviços agregados, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Praia Grande, abrangendo todos os ambientes internos do prédio sede, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento, a saber:**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando a Câmara Municipal de Praia Grande atestar a execução do objeto do contrato.



5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do Órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/2026**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPG-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e seus Anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar ao Departamento Administrativo desta Edilidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso; e

7.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.1.7.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município; e

8.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. A garantia da proposta recolhida pela CONTRATADA no valor de R\$ 1.262,15 (Hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), prestada nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, será integralmente devolvida ou liberada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento contratual.

10.2. Não haverá exigência de prestação de garantia contratual para a execução dos serviços, conforme facultado pelo Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021; e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, após cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes cumpridas as obrigações.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
21.01.00	7002	3.3.90.39.58

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002; e
- c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

16.2. O CONTRATADO declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

16.3. O CONTRATADO se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

16.4. O CONTRATADO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

16.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATADO, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis; e

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

16.6. O CONTRATADO obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praia Grande, XX de XXXXXXXX de 2026.

Identificação e assinaturas:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador – Representante Legal



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Fiscal do contrato:

Gestor do contrato:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 384/2026

EDITAL N.º 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – (CONTRATOS E ADITAMENTOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações compreendendo 02 (dois) links dedicados de acesso à Internet com velocidade simétrica de 600 Mbps cada, em fibra óptica, com dupla abordagem geográfica distinta, incluindo o fornecimento em regime de comodato de equipamentos de segurança (Firewall/SD-WAN), gerenciamento de rede, suporte técnico com SLA garantido e serviços agregados, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Praia Grande.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s); e
- e) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCO ANTONIO DE SOUSA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 104.408.718-83



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARCO ANTONIO DE SOUSA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 104.408.718-83

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTONIO DE SOUSA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 104.408.718-83

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTONIO DE SOUSA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 104.408.718-83

Praia Grande, XX de XXXXXXXX de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente

XX
XXXXXXXXXXXX – Representante Legal



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 384/2026
EDITAL N.º 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

ANEXO VIII – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:

CONTRATO N.º XXXXXXXX

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – A confirmação da existência do tratamento;
- II – O acesso aos dados pessoais tratados;
- III – A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – A portabilidade dos dados pessoais;
- VI – A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – Informar as consequências da revogação do consentimento; e
- VIII – A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Praia Grande, XX de XXXXXXXX de 2026



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente

XX
XXXXXXXXXXXX – Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: